



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE ANÁPOLIS

*FUNDADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1991

CNPJ 36.975.787/0001-54

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei: 1.993 de 23/06/1992

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei: 12.011 de 15/06/93

Conselho Nacional de assistência Social Nº 44006.001375/96-09 de 22/07/96

Filiada à Federação Nacional de Educação Integração do Surdos

Filiada à Federação Goiana de Desportos dos Surdos

Anápolis, 04 de novembro de 2021

Ofício nº 003/2021

Excelentíssimo Senhor Senador
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília DF
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado – RODRIGO PACHECO

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a **Associação dos Surdos de Anápolis**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **36.975.787/0001-54**, com sede **Rua A, Quadra 05, Lote 05, Jardim Nações Unidas, Anápolis** vem apresentar a Vossa Excelência as razões da importância de inclusão em pauta e manifestar o apoio ao PL 2634/2021 de autoria do Senador Romário de Souza Faria, que apresentou o relevante projeto, que possibilita a concessão de habilitação em TODAS AS CATEGORIAS as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O Projeto que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de habilitação em todas as categorias para pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva, também combate à discriminação inserida no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

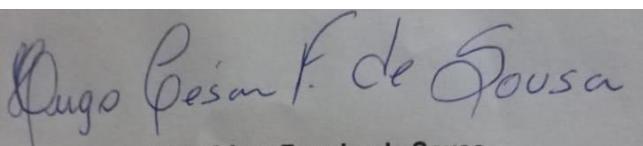
O referido projeto de Lei nº 2634/2021 busca garantir o princípio da dignidade da pessoa com deficiência conforme o artigo 10º da Lei 13.146/2015 que diz:

“Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida”.

E neste momento, com base no artigo 7º da Lei 13.146/2015, esta **Associação dos Surdos de Anápolis**, com representatividade na cidade de **Anápolis**, Estado **Goiás**, informa a violação dos direitos da pessoa surda ou com deficiência auditiva, em virtude da disposição limitadora descrita no Anexo III da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Finalizamos, enviando nossos esforços de apoio ao projeto, bem como o pedido para uma rápida tramitação e nosso desejo de sua aprovação.

Certos de contarmos com sua especial atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.
Atenciosamente,


Hugo César Ferreira de Sousa
Presidente da ASANA